



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do Ofício nº 320/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, datado 10/12/2015, que trata sobre o Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o Exercício Financeiro de 2014, por parte do Estado do Amazonas.

EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ
Secretário Executivo do Tesouro

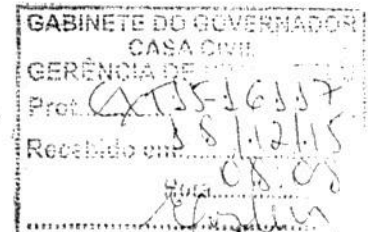


Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3042 (61) 3412-3972 (61) 3412-3035 corem.df.stn@tesouro.gov.br

Ofício nº 320/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, s/nº - Compensa II
69036-110 - Manaus - AM



Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, de 11 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 05 de dezembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,57.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 775 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 1.071 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 50,90%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 9.614 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 9.742 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

(a) manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de

Procedimentos Contábeis do Estado do Amazonas – GTCON/AM, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

(b) implementar sistema de custos que:

I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;

II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e

III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.

(c) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 48,36% em 2014, conforme o Anexo I;

(d) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

(e) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003;

(f) manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;

(g) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

(h) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

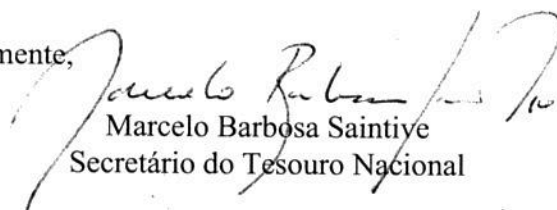
O Estado não alcançou os compromissos (c) e (d). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 18,52% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 20,45% da receita líquida real.

2. Contudo, o Ofício nº 1840/2015-GSEFAZ, de 9 de junho de 2015, apresentou as justificativas do Estado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real - RLR, previstas no Programa para o exercício de 2014.

3. Informo a Vossa Excelência que, efetuada a análise da documentação encaminhada e avaliadas as justificativas, o Ministro da Fazenda, em consonância com as prerrogativas estabelecidas no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, considerou o Estado adimplente com relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa para o exercício de 2014, conforme despacho em anexo.

Respeitosamente,


Marcelo Barbosa Saintiye
Secretário do Tesouro Nacional



Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.